

REGRAS PRÁTICAS DO ACORDO DE HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING CENTERS

I - Vigência do Acordo 01/05/2018 à 30/04/2019

II - ABERTURA NOS DOMINGOS

- 1 - **Jornada a ser cumprida:** Das 14:00 às 20:00 horas com 00:15 minutos de intervalo.
- 2 - **Domingo a ser trabalhado:** Escala 01x01 ou 02x 01 - Opção do Empregador.
- 3 - **Folga compensatória:** Folga de "1" dia inteiro pelo o domingo trabalhado a ser gozadana mesma semana do domingo trabalhado (Jurisprudência nº 410, da SDI-1, do C.TST), sob pena de renumerá-lo em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.
- 4 - **Domingos com horários especiais:** Dias **16 e 23 de dezembro** horário das **12h00 as 20h00** (sendo devidas 2 (duas) horas extras mais um prêmio no valor de R\$23,00);



JOGOS DO BRASIL DURANTE A COPA DO MUNDO

Em dias de jogos da seleção brasileira Copa 2018, **recomenda-se** a liberação do empregado 30min antes do jogo, facultando o empregador a solicitação formal ou escrita de retorno ao trabalho 30min após, cuja as horas poderá ser compensadas.

III - FERIADOS

- 1 - **NATAL, ANO NOVO e 1º DE MAIO**, as empresas locadas nos Shoppings permanecerão **FECHADAS**.
- 2 - **Jornada a ser cumprida nos FERIADOS:** das 14:00 às 20:00 horas com 00:15 minutos de intervalo.

BENEFÍCIOS ADICIONAIS PAGOS PELO FERIADO TRABALHADO

- 1 - **Pagamento** em dobro do feriado trabalhado;
- 2 - **Folga** compensatória a ser gozada no período máximo de 45 dias, em comum acordo entre empresa e empregado.
- 3 - **Pagamento** comprovado em folha a título de alimentação, no valor de R\$ 37,00 pelo feriado trabalhado.
- 4 - **Vale Transporte:** Será fornecido gratuitamente ao empregado para ida e retorno ao trabalho.
- 5 - O trabalho no feriado é facultativo ao empregado.
- 6 - É garantido ao empregado o direito de escolher de comum acordo com o empregador, além dos já previstos, mais três feriados a ser gozados.

IV - DAS EMPRESAS

- 1 - As empresas para poderem funcionar nos feriados, obrigatoriamente deverão requerer através de (formulário disponível) junto às entidades Sindicais signatárias do acordo, no **prazo mínimo de 20 dias anteriores ao primeiro feriado a ser trabalhado**, autorização de funcionamento e trabalho nos domingos e feriados.
- 2 - **Multa por descumprimento:** As empresas estarão sujeitas a multa diária de R\$345,00 por empregado na primeira infração e de R\$ 690,00 na reincidência pelo descumprimento das cláusulas do acordo.
- 3 - **Semana Pré Natal:** Na semana que antecede o natal, dos dias 20 / 21 e 22 de 2018, fica liberado o funcionamento e trabalho das 10h às 23h. Obedecendo a cláusula Sexta do presente acordo dos itens (a), (b) e (c). Pagamento de hora extra e prêmio de R\$ 23,00 para cada dia trabalhado.
- 4 - Nos dias **24/12/2018 e 31/12/2018 véspera** do Natal e Ano Novo, o horário será das 10h00 as 18h00.
- 5 - **Pós Natal e Ano Novo:** nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019, a abertura e funcionamento das 14h00 as 22h00.
- 6- As demais cláusulas a serem cumpridas estão contidas no acordo firmado entre o Sicomércio e o Sinicol, em 15 de Maio de 2018, disponível no site: www.sicomerciolimeira.com.br ou www.sinicol.com.br